



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

Publicação nº 317/2012 LEI Nº 1.142 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Publicado em 14/09/12
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904 /2001 ..

Assessora de Gabinete

Institui o Diário Eletrônico do Município de Piracema/MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Piracema/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema/MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

- I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
- III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 - a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;
 - b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema/MG e Endereço de Acesso

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Piracema/MG e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.piracema.mg.gov.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site www.piracema.mg.gov.br atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei definido como a imprensa oficial do Município, devendo nele os atos serem publicados, nos termos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 17/09/12

AS: 14:30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG terá início 30 dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e nas demais disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados municipais e nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Piracema/MG, entre 17 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Administração e Finanças baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Piracema/MG

Art. 10. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças compete:

I - cadastrar os responsáveis por publicação;

II - incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 15. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG.

Parágrafo único. Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG estão discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Aos publicadores compete:

- I - enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG; e
- II - excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Assessoria de Gabinete.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Assessoria de Gabinete, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Assessoria de Gabinete:

- I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Piracema/MG

Art. 25. As publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal serão realizadas por meio eletrônico, através de site oficial e por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Art. 26. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 14 de Setembro de 2.012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO I

- I – Leis Municipais, Decretos, Portarias e Circulares;
- II – Extratos de procedimentos licitatórios e dos respectivos contratos administrativos;
- III – Editais para atender ao artigo 14 da Lei nº 1.048/2009;
- IV – Edital que rege eleições para o Conselho Tutelar;
- V – Portal da Transparência das Contas Públicas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – Atos de convocação de candidato aprovado em concurso público;
- VII – Extrato dos convênios realizados;
- VIII – Ato de singular interesse público devidamente especificado na publicação.